



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº 1355-15-5900

Validade: Indeterminada

Emissão: 22/06/2015

Solicitante:

CIKA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA HERVAL 769 BELENZINHO
30620-00 - SAO PAULO - SP

Fabricante:

SHANGHAI SIMCOM WIRELESS SOLUTIONS LIMITED
SIM TECHNOLOGY BUILDING, JINZHONG ROAD, 633 CHANGNING
DISTRICT
SHANGHAI - CHINA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00084367, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

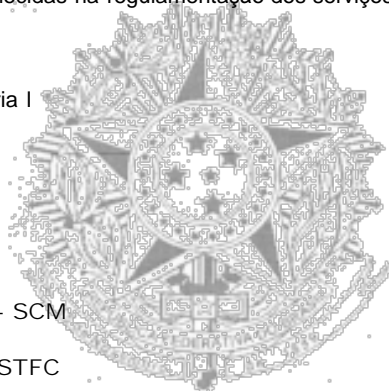
Estação Terminal de Acesso - Categoria I

Modelo(s):

SIM800H

Serviço/Aplicação:

Serviço de Comunicação Multimídia - SCM
Serviço Móvel Pessoal - SMP
Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC



Características técnicas básicas:

| Faixa de Frequências Tx (MHz) | Potência Máxima de Saída (W) | Designação de Emissões | Tecnologia |
|-------------------------------|------------------------------|------------------------|------------|
| 824,0 a 849,0 | 1,69 | 200KG7W | GSM |
| 824,0 a 849,0 | 0,78 | 200KG7W | GPRS |
| 898,5 a 901,0 | 1,6 | 200KG7W | GSM |
| 907,5 a 915,0 | 1,6 | 200KG7W | GSM |
| 898,5 a 901,0 | 0,729 | 200KG7W | GPRS |
| 907,5 a 915,0 | 0,729 | 200KG7W | GPRS |
| 1710,0 a 1785,0 | 0,776 | 200KG7W | GSM |
| 1710,0 a 1785,0 | 0,333 | 200KG7W | GPRS |
| 1895,0 a 1900,0 | 0,916 | 200KG7W | GSM |
| 1895,0 a 1900,0 | 0,382 | 200KG7W | GPRS |

Ensaio de SAR não aplicável.

Observações:

Produto não acabado, de uso interno, cuja integração em outros equipamentos pode requerer nova avaliação.

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração